

APROVADO EM 1
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 15/03/2016
[Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 16/04/2016
[Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 204-P

Goiânia, 07 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 64, aprovado em sessão realizada no dia 06 de abril do corrente ano, de autoria do nobre **Deputado CLÁUDIO MEIRELLES**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 64, DE 06 DE ABRIL DE 2016.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2016.

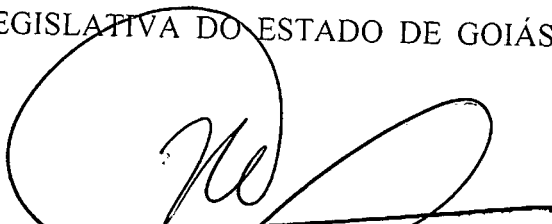
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PARA O BEM – ESTAR DE COLÔNIA DE UVÁ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.420.825/0001-60, com sede no Município da Cidade de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de abril de 2016.



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2016

Estado de Goiás

ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.315



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.267, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Extingue Cargos do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, incisos VIII e X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos à medida que vagarem os cargos do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás constantes do anexo desta Lei, que passam a integrar Quadro em Extinção

Parágrafo único. Aos ocupantes dos cargos em extinção ficam assegurados todos os direitos e vantagens dos cargos correspondentes ao mesmo grupo ocupacional.

Art. 2º As atividades correspondentes aos cargos extintos constantes do Anexo desta Lei poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional - Área de Atuação	Quantidade
Nível Básico Auxiliar do Ministério Público	Mostrista I	1
	Artífice de Estruturado	1
	Artífice de Manobrista	1
	Auxiliar de Segurança	4
	Auxiliar de Limpeza	3
	Auxiliar de Cozinha	2
	Auxiliar de Biblioteca	20
	Auxiliar Porteiro	2
Nível Médio Assistente do Ministério Público	Auxiliar Telefonista	4
	Assistente Recepcionista	2

LEI Nº 19.268, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ONG MESTRA - MULHERES EMPREENDEDORAS SOLIDÁRIAS TRABALHADORAS RESPONSÁVEIS ATUANTES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.313.400/001-00, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.269, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CENTRO ESPECIALIZADO EM EQUOTERAPIA E REABILITAÇÃO (CRESCER), inscrito

no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.959.342/0001-07, com sede no Município de Itumbiara-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.270, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE APOIO À TERCEIRA IDADE DO DISTRITO DE ALMEIRINDONÓPOLIS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.650.291/0001-30, com sede no Município de Cachoeira Dourada-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.271, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PARA O BEM - ESTAR DE COLÔNIA DE UVÁ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.420.825/0001-60, com sede no Município da Cidade de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.272, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SANTA GIANNA BERETTA MOLLA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.052.812/0001-88, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.273, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CENTRO DE ESTUDO MÉDICO DE TRANSPLANTES DE GOIÁS (CEMTGO), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.379.683/0001-44, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela

LEI Nº 19.274, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Cria a graduação de Soldado de 3ª Classe na Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e altera dispositivos das leis que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar a graduação de Soldado de 3ª Classe, com os quantitativos previstos nas respectivas leis de fixação de efetivo, com as alterações previstas nesta Lei.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, são introduzidas as seguintes alterações:

I - na Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, os §§ 1º e 4º do art. 2º e o inciso I do art. 14-A passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

"Art. 2º

§ 1º Considera-se inicial da Carreira de Praças e graduação de Soldado de 3ª Classe.

§ 4º O candidato aprovado dentro dos critérios estabelecidos no edital de seleção será provido por meio de matrícula no Curso de Formação de Praças -CFP-, na graduação de Soldado de 3ª Classe, com carga horária e grade curricular definidas pelo órgão de ensino da respectiva corporação, recebendo um número de registro provisório, sendo excluído automaticamente se reprovado por falta de aproveitamento ou contraindicado por Conselho de Ensino ou Disciplinar." (NR)

"Art. 14-A

I - cumprimento, até a data da promoção, dos seguintes interstícios mínimos:

- a) 02 (dois) anos na graduação de Soldado de 2ª Classe, para promoção à graduação de Soldado de 1ª Classe;
- b) 05 (cinco) anos na graduação de Soldado de 1ª Classe, para promoção à graduação de Cabo;
- c) 03 (três) anos na graduação de Cabo, para promoção à graduação de 3º Sargento;
- d) 03 (três) anos na graduação de 3º Sargento, para promoção à graduação de 2º Sargento;
- e) 03 (três) anos na graduação de 2º Sargento, para promoção à graduação de 1º Sargento;
- f) 03 (três) anos na graduação de 1º Sargento, para promoção à graduação de Subtenente." (NR)




ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 02 de maio de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar